



Sindicato dos Servidores do
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**MINUTA DOS ESTUDOS
REALIZADOS PELO SINDICONTAS
PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS
PARA A MELHORIA DAS CARREIRAS
DOS SERVIDORES DO TCE/PR**

ABRIL 2015



Sumário

I - INTRODUÇÃO	3
II – PREMISSAS	3
III - ESTUDOS	4
1 - Alteração do vencimento inicial da carreira	4
2 - Reposição de perdas salariais de quadros anteriores.....	6
3 - Reposição inflacionária referente ao último exercício	11
4 - Redução do tempo para atingir o final de carreira proporcionando o equilíbrio previdenciário e a melhora do plano de aposentadorias, e também a isonomia entre os servidores dos sexos masculino e feminino	12
5 - Adequação do cálculo da remuneração aos termos constitucionais, apurando-se o cálculo da verba de representação e quinquênios, ambos sobre o vencimento básico, nos termos do art. 37, XIV, da Constituição Federal.....	15
6 - Alteração da nomenclatura do cargo de nível superior para “Auditor de Controle Externo” em consonância com os demais Tribunais de Contas do País e deliberações da ATRICON e FENASTC.....	16
7 - Equilíbrio entre as carreiras de nível superior e as demais com escolaridades de nível médio e fundamental.....	17
IV - CONCLUSÃO.....	20
ANEXO I – QUADRO DE CARREIRA DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO.....	21
ANEXO II – QUADRO DE CARREIRA DE TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO.....	23
ANEXO III – QUADRO DE CARREIRA DE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	24



I - INTRODUÇÃO

Os estudos foram realizados por comissão de servidores do TCE/PR escolhidos entre os participantes da 33ª Assembleia Geral Extraordinária em vinte e seis de fevereiro de 2015. Ficou definido nesta assembleia as premissas a serem utilizadas para a elaboração da proposta e o prazo de 30 dias para conclusão, tendo em vista a data base da classe, do dia 1º de maio.

II – PREMISSAS

Por unanimidade dos presentes na 33ª Assembleia Geral Extraordinária, foram definidas sete premissas para melhoria das carreiras dos servidores do Tribunal de Contas do Paraná:

1. Aumento da remuneração inicial;
2. Reposição de perdas salariais de quadros anteriores;
3. Reposição inflacionária referente ao último exercício;
4. Redução do tempo para atingir o final de carreira, proporcionando o equilíbrio previdenciário, a melhora do plano de aposentadorias, bem como a isonomia entre os servidores;
5. Adequação do cálculo da remuneração aos termos constitucionais, apurando-se o cálculo da verba de representação e quinquênios, ambos sobre o vencimento básico, nos termos do art. 37, XIV, da Constituição Federal;
6. Alteração da nomenclatura do cargo de nível superior para “Auditor de Controle Externo” em consonância com os demais Tribunais de Contas do País e deliberações da ATRICON E FENASTC;



7. Equilíbrio entre as carreiras de nível superior e as demais com escolaridades de nível médio e fundamental, definindo-se primeiro os valores dos vencimentos para servidores com escolaridade de nível superior e a partir desta tabela o vencimento escalonado em 70% para nível médio e 70% deste último para a escolaridade de nível fundamental.

III – ESTUDOS

Definidos os critérios e prazos, a comissão formada deu início aos trabalhos, adotando como metodologia pesquisas em outros Tribunais. Buscou-se reunir, também, todos os pleitos em discussão, inclusive, os requerimentos já efetuados em tempos anteriores pelo Sindicatos.

De forma resumida, passamos a descrever cada um dos pontos estudados e considerados legítimos para a elaboração da proposta:

1 - Alteração do vencimento inicial da carreira

Hoje temos uma defasagem histórica, além de estarmos entre os mais baixos vencimentos iniciais das carreiras dos Tribunais de Contas do país, figurando como o menor entre as regiões Sul e Sudeste.

Para o cargo de analista de controle, o valor da remuneração inicial é de apenas R\$ 10.370,32, sendo que a média para o vencimento dentre o universo de consultas efetuadas atualmente é de R\$ 17.022,33. Se considerados os efeitos inflacionários do último exercício, esta média pode elevar-se para R\$ 18.151,85.



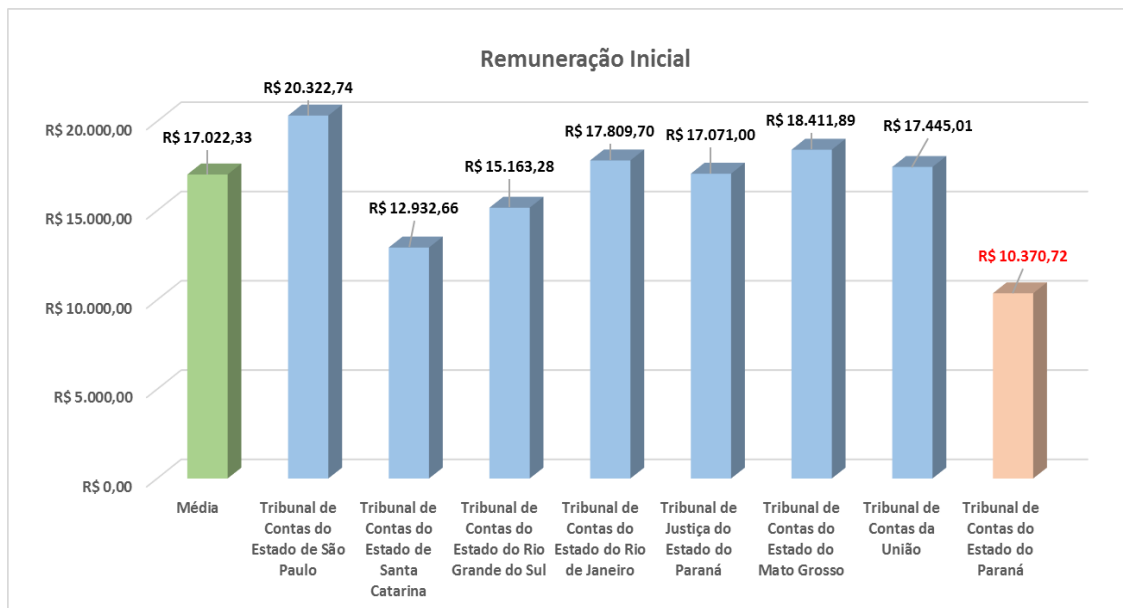
Para esta conclusão foram efetivadas consultas de alguns Tribunais e considerados os valores dos vencimentos e demais vantagens pecuniárias, as quais apresentamos totalizadas para o nível inicial de cada órgão abaixo relacionados:

Tribunais de Contas		
Órgão/Tribunal	Inicial	Inflação 2015 (8,5%)
Tribunal de Contas do Estado do Paraná	*R\$ 10.370,32	R\$ 11.251,79
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	**R\$ 20.322,74	*R\$ 20.322,74
Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso	R\$ 18.411,89	R\$ 19.976,90
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 17.809,70	R\$ 19.323,52
Tribunal de Contas da União	R\$ 17.445,01	R\$ 18.927,84
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 15.163,28	R\$ 16.452,16
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	R\$ 12.932,66	R\$ 14.031,94
Tribunal de Justiça		
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	***R\$ 17.071,00	R\$ 18.522,04
Média	R\$ 17.022,33	R\$ 18.469,23

*Valor não computado para o cálculo das médias.

**Valor proposto em projeto de lei que atualmente tramita na Assembleia Legislativa de São Paulo.

*** Valor inicial para cargo de assessoramento de nível superior para o quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.



2 - Reposição de perdas salariais de quadros anteriores

Existe a perda inflacionária ocorrida entre os anos de 1998 e 2004, pois neste período não houve reposição salarial, apenas a aprovação de um quadro no ano de 1998, disposto nos termos da Lei 12344/1998, e outro no ano de 2004, disposto nos termos da Lei 12344/1998.

Para este período, entre os dois quadros remuneratórios, apurou-se uma inflação de 52,09%, no entanto, mesmo com a melhora obtida com a incorporação da TIDE, ainda houve uma defasagem de 18,66%, conforme se demonstra:

Cálculo dos valores da remuneração do cargo de analista nos termos dispostos pela Inflação do período já peticionado nos termos do Protocolo 1158972/14.



Ano	IPCA
1999	8,94%
2000	5,97%
2001	7,67%
2002	12,53%
2003	9,30%
Acumulado	52,88%

Cálculo dos valores da remuneração do cargo de analista nos termos dispostos pela Lei 12.344/1998, somados os valores do vencimento básico, verba de representação e o regime de tempo integral e dedicação exclusiva:

	E	F	G
1	R\$ 3.450,38	R\$ 4.045,43	R\$ 4.743,17
2	R\$ 3.500,65	R\$ 4.104,37	R\$ 4.802,11
3	R\$ 3.551,67	R\$ 4.164,19	R\$ 4.861,90
4	R\$ 3.603,40	R\$ 4.224,86	R\$ 4.922,57
5	R\$ 3.655,89	R\$ 4.286,41	R\$ 4.984,12
6	R\$ 3.709,16	R\$ 4.348,87	R\$ 5.046,58
7	R\$ 3.763,21	R\$ 4.412,21	R\$ 5.109,95
8	R\$ 3.818,04	R\$ 4.476,50	R\$ 5.174,24
9	R\$ 3.873,66	R\$ 4.541,73	R\$ 5.239,44
10	R\$ 3.930,09	R\$ 4.607,91	R\$ 5.305,62
11	R\$ 3.987,34	R\$ 4.675,04	R\$ 5.372,74

Remuneração devida para o cargo de analista no exercício de 2004, considerados os valores de 1998 mais a aplicação da inflação de 52,88% para o período:



**Sindicato dos Servidores do
Tribunal de Contas do Estado do Paraná**



	E	F	G
1	R\$ 5.274,95	R\$ 6.184,66	R\$ 7.251,36
2	R\$ 5.351,80	R\$ 6.274,76	R\$ 7.341,47
3	R\$ 5.429,80	R\$ 6.366,22	R\$ 7.432,87
4	R\$ 5.508,89	R\$ 6.458,97	R\$ 7.525,62
5	R\$ 5.589,13	R\$ 6.553,06	R\$ 7.619,72
6	R\$ 5.670,57	R\$ 6.648,56	R\$ 7.715,21
7	R\$ 5.753,20	R\$ 6.745,39	R\$ 7.812,09
8	R\$ 5.837,03	R\$ 6.843,68	R\$ 7.910,38
9	R\$ 5.922,055	R\$ 6.943,403	R\$ 8.010,055
10	R\$ 6.008,326	R\$ 7.044,576	R\$ 8.111,228
11	R\$ 6.095,843	R\$ 7.147,194	R\$ 8.213,846

Cálculo dos valores da remuneração do cargo de analista, nos termos dispostos pela Lei 14.507/2004, considerada a soma do vencimento básico e a verba de representação:

	E	F	G
1	R\$ 4.445,26	R\$ 5.211,88	R\$ 6.110,79
2	R\$ 4.510,03	R\$ 5.287,83	R\$ 6.186,72
3	R\$ 4.575,74	R\$ 5.364,90	R\$ 6.263,76
4	R\$ 4.642,42	R\$ 5.443,06	R\$ 6.341,91
5	R\$ 4.710,02	R\$ 5.522,33	R\$ 6.421,22
6	R\$ 4.778,65	R\$ 5.602,80	R\$ 6.501,69
7	R\$ 4.848,27	R\$ 5.684,40	R\$ 6.583,36
8	R\$ 4.918,92	R\$ 5.767,23	R\$ 6.666,17
9	R\$ 4.990,58	R\$ 5.851,26	R\$ 6.750,17
10	R\$ 5.063,29	R\$ 5.936,51	R\$ 6.835,41
11	R\$ 5.137,04	R\$ 6.023,01	R\$ 6.921,91



Como se vê, o valor da remuneração atualizada no quadro novo, disposto nos termos da Lei 14.507/2004, mesmo com a incorporação da TIDE, representa uma perda de valores de 18,66% em todos os níveis, considerada apenas a reposição inflacionária do período sobre as remunerações de 1998.

Durante os estudos se concluiu que a perda da época foi motivada pela redução da verba de representação que era calculada em percentual de 126% sobre o vencimento e passou a ser calculada em percentual de apenas 75%, com a expectativa do texto legal que previu esta recomposição na medida que houvesse disponibilidades orçamentária e financeira, mas que na verdade não ocorreu.

Apresentados os efeitos da perda, o atual quadro deveria incorporar o valor de 18,66% apenas para corrigir uma perda sofrida naquele período, sendo que em termos de valores, para o cargo de analista, o atual quadro deveria apresentar na tabela de vencimento básico os seguintes valores:

	F	G	H	I
1	R\$ 6.836,35	R\$ 8.015,40	R\$ 9.267,95	R\$ 11.617,34
2	R\$ 6.935,98	R\$ 8.115,03	R\$ 9.460,27	R\$ 11.858,40
3	R\$ 7.037,07	R\$ 8.216,05	R\$ 9.656,59	R\$ 12.104,48
4	R\$ 7.139,56	R\$ 8.318,55	R\$ 9.856,99	R\$ 12.355,68
5	R\$ 7.243,55	R\$ 8.422,59	R\$ 10.061,53	R\$ 12.612,08
6	R\$ 7.349,08	R\$ 8.528,15	R\$ 10.270,33	R\$ 12.873,81
7	R\$ 7.456,11	R\$ 8.635,29	R\$ 10.483,48	R\$ 13.140,97
8	R\$ 7.564,79	R\$ 8.743,93	R\$ 10.701,02	R\$ 13.413,66
9	R\$ 7.675,02	R\$ 8.854,07	R\$ 10.923,09	R\$ 13.692,04
10	R\$ 7.786,80	R\$ 8.965,87	R\$ 11.149,75	R\$ 13.976,16
11	R\$ 7.900,29	R\$ 9.079,35	R\$ 11.381,12	R\$ 14.266,20



Ainda, conforme demonstrado no processo 1158972/14, também persiste uma perda inflacionária correspondente a 1,72%, referente aos meses de janeiro a abril de 2009, onde houve a mudança de data base, anteriormente aplicada a correção dos índices inflacionários de janeiro a dezembro, e a partir de então se convencionou a reposição entre os períodos de maio a abril.

Considerada esta reposição, os vencimentos deveriam corresponder aos seguintes valores:

	F	G	H	I
1	R\$ 6.953,93	R\$ 8.153,27	R\$ 9.427,36	R\$ 11.817,15
2	R\$ 7.055,27	R\$ 8.254,61	R\$ 9.622,98	R\$ 12.062,36
3	R\$ 7.158,10	R\$ 8.357,36	R\$ 9.822,68	R\$ 12.312,68
4	R\$ 7.262,36	R\$ 8.461,63	R\$ 10.026,53	R\$ 12.568,20
5	R\$ 7.368,14	R\$ 8.567,46	R\$ 10.234,59	R\$ 12.829,01
6	R\$ 7.475,48	R\$ 8.674,83	R\$ 10.446,98	R\$ 13.095,24
7	R\$ 7.584,36	R\$ 8.783,82	R\$ 10.663,79	R\$ 13.366,99
8	R\$ 7.694,91	R\$ 8.894,32	R\$ 10.885,08	R\$ 13.644,37
9	R\$ 7.807,03	R\$ 9.006,36	R\$ 11.110,97	R\$ 13.927,54
10	R\$ 7.920,73	R\$ 9.120,08	R\$ 11.341,53	R\$ 14.216,55
11	R\$ 8.036,17	R\$ 9.235,51	R\$ 11.576,87	R\$ 14.511,58



3 - Reposição inflacionária referente ao último exercício

A partir deste ponto, corrigida a perda anterior durante os exercícios de 1999 a 2004 e a inflação de janeiro a abril de 2009, conforme tabela acima, passamos a calcular a correção adicionando-se ainda a inflação devida no período de 2014, a qual, para fins de cálculos, estimamos em 8,5% (oito e meio por cento). Esta estimativa é em decorrência do não fechamento do IPCA para a nossa data base – 1º de maio – com cálculos no período de maio de 2014 a abril de 2015 e que até o presente momento as projeções apontam para um valor de 8,5% de inflação. A partir desta reposição inflacionária, o quadro de vencimentos para o cargo de Analista passaria a ter os seguintes valores:

	F	G	H	I
1	R\$ 7.545,02	R\$ 8.846,30	R\$ 10.228,68	R\$ 12.821,61
2	R\$ 7.654,97	R\$ 8.956,25	R\$ 10.440,94	R\$ 13.087,66
3	R\$ 7.766,54	R\$ 9.067,74	R\$ 10.657,61	R\$ 13.359,25
4	R\$ 7.879,66	R\$ 9.180,87	R\$ 10.878,79	R\$ 13.636,50
5	R\$ 7.994,43	R\$ 9.295,70	R\$ 11.104,53	R\$ 13.919,47
6	R\$ 8.110,90	R\$ 9.412,19	R\$ 11.334,98	R\$ 14.208,34
7	R\$ 8.229,03	R\$ 9.530,45	R\$ 11.570,21	R\$ 14.503,19
8	R\$ 8.348,98	R\$ 9.650,34	R\$ 11.810,31	R\$ 14.804,15
9	R\$ 8.470,62	R\$ 9.771,90	R\$ 12.055,40	R\$ 15.111,38
10	R\$ 8.594,00	R\$ 9.895,29	R\$ 12.305,56	R\$ 15.424,95
11	R\$ 8.719,25	R\$ 10.020,53	R\$ 12.560,90	R\$ 15.745,06



4 - Redução do tempo para atingir o final de carreira proporcionando o equilíbrio previdenciário e a melhora do plano de aposentadorias, e também a isonomia entre os servidores dos sexos masculino e feminino

Durante os estudos buscou-se um comparativo para o final de carreira dos demais tribunais, quanto aos valores financeiros todos giram na média do TCE/PR e alguns com possibilidades de ganhos até maiores, como nos casos do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro onde não há subteto, e o limite das remunerações dos servidores atinge os vencimentos dos Ministros do STF, inclusive para os cargos de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores para os quais se observa este mesmo limite.

Com relação ao tempo para se atingir ao final de carreira a legislação de cada órgão é muito diversificada e não se tem uma estimativa razoável, pois em alguns casos, como Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro, utiliza-se para a contagem de tempo de serviço para fins de adicionais todo o tempo de serviço prestado às esferas federal, municipal ou estadual, independentemente de onde se trabalhou. Entretanto, a seguir elencamos alguns exemplos para demonstrar a longevidade do nosso quadro. No Tribunal de Contas da União, o tempo para final de carreira é de 6 anos e meio, já no Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul é de apenas 6 anos, podemos ainda citar o Tribunal e Contas do Rio de Janeiro com 9 anos.

Também temos questões de incorporações de cargos e gratificações, como no Estado de Santa Catarina e São Paulo, onde se pode incorporar o valor do adicional do cargo, função ou gratificação a uma taxa de 10% ao ano.

Outros fatores que impedem uma apuração exata é a questão de alguns Tribunais incorporarem adicionais por titulações, ou até mesmo promoções horizontais e verticais, possibilitando com esta metodologia a alteração de vários níveis de uma vez só, o que diminui o tempo da carreira.



Outro ponto extremamente negativo do ponto de vista financeiro, e também previdenciário, do atual quadro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é o tempo necessário para se atingir o final de carreira em termos financeiros, pois considerados os quinquênios e excedentes, nos termos do art. 170 e art. 171, da Lei 6.174/1970, o tempo de serviço para se chegar ao limite da carreira é de 35 anos, sendo que ocorre um salto financeiro de 25% nos últimos cinco anos, entre o 31º e o 35º ano.

Este modelo tem muitas desvantagens, pois principalmente para as mulheres, as quais têm direito a aposentadoria aos 30 anos de serviço, sendo que não atingem o final de carreira financeiro, além de que ao se aposentarem pela média salarial, reduzindo, e muito, os vencimentos em relação aos homens.

Na maioria das vezes, ao atingirem o direito a aposentadoria aos 30 anos de serviço, as mulheres são obrigadas a abrir mão do direito aos adicionais por tempo de serviço previsto no art. 171 da Lei 6.174/1970, ou protelar a aposentadoria e esperar por mais cinco anos até a obtenção dos excedentes, sendo justo um novo modelo que busque um maior equilíbrio entre os servidores de ambos os sexos.

Outro ponto de forte desequilíbrio na carreira extremamente estendida é a questão previdenciária. Por um lado, os servidores que tiverem direito a aposentadoria integral não contribuem satisfatoriamente para a previdência, pois há um pico de acréscimo salarial nos últimos cinco anos, e de outra face, os servidores que irão se aposentar pela média salarial, este pico apenas nos últimos cinco anos faz com que o benefício fique extremamente reduzido.

Faz-se necessária e urgente a melhoria da contribuição previdenciária dos servidores que não terão aposentadoria integral, pois com o atingimento antecipado do final de carreira melhora-se a média contributiva para a obtenção do benefício.



Hoje com os valores do quadro atual, considerando tempo de 35 anos de serviço, que é o padrão de tempo exigido para os homens, a média da aposentadoria para o cargo de Analista seria de aproximadamente R\$ 18.000,00, ou seja, cerca de 60% do salário da ativa, mas, se considerarmos a contribuição em 30 anos de contribuição para as mulheres, o benefício fica ainda menor.

Enquanto que, se incorporarmos os excedentes, o tempo de contribuição maior sobre o salário no teto eleva este benefício para aproximadamente R\$ 28.000,00, ou seja, cerca de 92% do salário da ativa, e considerado o atingimento deste teto pelas mulheres já aos 25 anos de serviço, mesmo com 30 anos de contribuição a perda salarial na aposentadoria é bem menor.

Para ajustar esta distorção, propõe-se a manutenção dos quinquênios nos termos do art. 170, da Lei 6.174/1970, agora amparado em novo Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a incorporação à tabela de vencimentos básicos o valor de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente aos excedentes nos termos do art. 171, da Lei 6.794/1976.

A ideia da incorporação como melhoria do quadro é para corrigir os problemas supracitados e também garantir que, independentemente da posição que o servidor ocupe atualmente na tabela salarial, o funcionário não seja prejudicado com a redução de vencimentos e também não restem discussões futuras quanto ao direito adquirido dos que já atingiram este tempo de serviço.

Desta forma, o quadro para o cargo de analista passaria a ser composto pelos seguintes valores:



	F	G	H	I
1	R\$ 9.431,27	R\$ 11.057,87	R\$ 12.785,85	R\$ 16.027,01
2	R\$ 9.568,72	R\$ 11.195,32	R\$ 13.051,17	R\$ 16.359,58
3	R\$ 9.708,18	R\$ 11.334,68	R\$ 13.322,01	R\$ 16.699,07
4	R\$ 9.849,57	R\$ 11.476,09	R\$ 13.598,48	R\$ 17.045,62
5	R\$ 9.993,04	R\$ 11.619,62	R\$ 13.880,66	R\$ 17.399,34
6	R\$ 10.138,62	R\$ 11.765,24	R\$ 14.168,72	R\$ 17.760,42
7	R\$ 10.286,28	R\$ 11.913,06	R\$ 14.462,77	R\$ 18.128,98
8	R\$ 10.436,22	R\$ 12.062,93	R\$ 14.762,89	R\$ 18.505,18
9	R\$ 10.588,28	R\$ 12.214,88	R\$ 15.069,25	R\$ 18.889,23
10	R\$ 10.742,50	R\$ 12.369,11	R\$ 15.381,94	R\$ 19.281,19
11	R\$ 10.899,06	R\$ 12.525,66	R\$ 15.701,13	R\$ 19.681,33

5 - Adequação do cálculo da remuneração aos termos constitucionais, apurando-se o cálculo da verba de representação e quinquênios, ambos sobre o vencimento básico, nos termos do art. 37, XIV, da Constituição Federal

Mais uma questão que merece a reflexão do Órgão de Controle é a forma de cálculo da remuneração dos servidores.

Considerando os quadros adotados instituídos e também o benefício dos adicionais estabelecidos pela legislação do ano de 1970, em período anterior a Emenda Constitucional nº 19/1998, é correto o estabelecimento do cálculo destes adicionais sobre a remuneração composta pelo vencimento básico adicionado à verba de representação, mas se acatado o pleito de alteração do quadro, o ideal é que no novo modelo se tenha uma nova concepção do modelo do cálculo.



Este novo cálculo traria o ajuste necessário ao inciso XIV, do art. 37, da Constituição Federal, **“XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores”**, e considerados os aumentos poderá repercutir a vantagem do adicional por tempo de serviço apenas sobre o vencimento básico, sem que se tenha uma perda remuneratória.

6 - Alteração da nomenclatura do cargo de nível superior para “Auditor de Controle Externo” em consonância com os demais Tribunais de Contas do País e deliberações da ATRICON e FENASTC;

O novo quadro deverá readequar a carreira de nível superior, adotando a nomenclatura do cargo de Auditor de Controle Externo, nos termos em que acontece de forma crescente nos demais Tribunais de Contas do país.

Na prática, as atividades de fiscalização, principalmente auditorias, são realizadas pelos servidores de nível superior ocupantes do atual cargo de analista, e não se vislumbra nenhuma sobreposição a função de julgamento dos componentes do Corpo Deliberativo, hoje ocupantes do cargo de Auditores, porém sendo estes últimos ocupantes da função de Conselheiros Substitutos.

Esta alteração é objeto de estudo do grupo de criação do Estatuto dos Servidores do TCE/PR e será oportunamente apresentada para análise e deliberação da administração desta Casa.



7 - Equilíbrio entre as carreiras de nível superior e as demais com escolaridades de nível médio e fundamental.

Com o advento da Lei 17.423/2012¹, o Tribunal adotou o caminho da progressiva substituição de seu corpo técnico, extinguindo os cargos de nível fundamental e nível médio e convertendo-os naqueles em que é exigida a titulação de nível superior. Tal medida vai ao encontro das necessidades do Tribunal e dos desafios que ora se apresentam, pois, a fiscalização efetiva e o controle externo eficaz dependem, cada vez mais, de pessoas que apresentem conhecimentos contábeis, jurídicos, tecnológicos, etc.

Em setores desta Corte, é sabido que é muito comum encontrar Técnicos de Controle exercendo funções típicas de Analistas de Controle. Essa situação merece atenção imediata, porque o art. 24 da Resolução nº. 41/2013, com amparo nas Leis Estaduais nºs 15.854/2008, 16.387/2010 e 17.423/2012, diz:

Art. 24. Os cargos de Técnico de Controle (TC) têm como atribuições específicas:

- I – desempenhar atividades inerentes aos serviços de apoio administrativo e suporte junto às diversas unidades do Tribunal de Contas;
- II – prestar atendimento ao público interno e externo;
- III – desempenhar tarefas identificadas com a instrução dos processos, observadas as atribuições do cargo e sua área de atuação;
- IV – colaborar na organização interna das unidades administrativas do Tribunal para melhor desempenho dos trabalhos;
- V – manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação;
- VI – desempenhar outras atividades de interesse do Tribunal de Contas que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

¹ **Art. 23.** Os cargos de Técnico de Controle e de Auxiliar de Controle serão extintos na medida em que vagarem.

Parágrafo único. Os cargos em extinção do quadro de cargos e carreiras do Tribunal de Contas serão transformados em cargos de Analista de Controle, na medida em que vagarem.



É possível observar que os incisos II, III, V e VI do artigo acima citado, também abrangem atribuições típicas de Analistas de Controle na realidade prática. O atendimento ao público externo (II) não se limita apenas ao atendimento telefônico – que também exige conhecimentos técnicos de trâmite e de controle externo, diga-se – mas também o Canal de Comunicação, a elaboração de manuais técnicos, as orientações para utilização dos sistemas do Tribunal, a resolução de dúvidas decorrentes de análises processuais etc. e que exigem, evidentemente, conhecimento técnico aprofundado. Como “tarefas identificadas com instrução de processos” (III), o Tribunal adota na prática o entendimento de que se trata da própria instrução dos mesmos.

Não é necessário mencionar a vultosa quantidade de instruções processuais emitidas pelos Técnicos de Controle até o momento. A atualização de material informativo de natureza técnica (V) também é uma função atribuída a Técnicos, mas também se deve ter em mente que o conhecimento necessário para se elaborar tais materiais (utilizados em cursos e palestras, muitas vezes também ministradas por Técnicos) pode ser extremamente específico, exigindo conhecimentos de contabilidade, administração pública, funcionamento de sistemas, comunicação visual etc.

Já as “outras atividades de interesse do Tribunal” (VI) podem abranger também – e frequentemente abrangem – o exercício de atribuições dos Analistas, dependendo do setor em que o Técnico seja lotado. Isto significa que **não** há, na prática, muita distinção entre o que um Analista e um Técnico fazem no Tribunal.

Ainda, de acordo com uma *survey* realizada no mês de abril de 2014 entre os Técnicos de Controle, tem-se que:



- a) 91% concluíram e 2% estão concluindo um curso superior em área afim;
- b) 61% cursaram ou estão cursando uma pós-graduação;
- c) 82% afirmam que não há diferença de atribuições entre Técnicos e Analistas em seu setor;
- d) 79% afirmam exercer atribuições típicas de atividade-fim;
- e) 50% já participaram de auditorias e/ou inspeções;
- f) 94% afirmam que gostam destas atribuições;
- g) 94% já se sentiram desmotivados em razão da desigualdade entre as carreiras;
- h) 95% consideram injusto o posicionamento atual da carreira dos Técnicos.

Quanto ao desequilíbrio da remuneração, hoje o vencimento de técnico inicia-se em 62,04% do valor inicial pago ao Analista de Controle, já considerada a verba de representação se o Técnico for detentor de titulação de nível superior. Ao final da carreira este valor se reduz para apenas 55,38 %.

O equilíbrio entre as carreiras de nível superior e aquelas de nível médio e fundamental é importante para garantir um tratamento isonômico. O critério recomendado para a definição dos valores dos vencimentos para os servidores de carreira de nível médio (Técnicos) é a aplicação da proporção de 70% do valor dos vencimentos de Analista (Auditor), e de 70% dos vencimentos dos Técnicos para a carreira de Auxiliar.



IV – CONCLUSÃO

Diante do que se expôs, constata-se com clareza solar uma significativa disparidade entre a remuneração média inicial auferida pelos servidores de órgãos de controle das regiões Sul e Sudeste, comparativamente a auferida pelos servidores do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O diagnóstico realizado por este estudo evidencia ainda a necessidade de readequação da carreira à luz das mudanças na legislação previdenciária, com a conseqüente perda abismal do poder de compra do servidor que se aposentar sem a paridade e integralidade em seus proventos. Por fim, além de possuírem uma carreira extremamente longa se comparada a dos demais entes federativos, os valorosos servidores do E. Tribunal de Contas do Estado possuem sua remuneração final condicionada aos excedentes, previstos no artigo 171 do Estatuto dos Servidores Públicos, havendo queda abrupta deste patamar com relação à futura aposentadoria, além de configurada a inacessibilidade destes excedentes às servidoras que façam jus a aposentadoria com menor período de contribuição.

A fim de equalizar a situação diagnosticada frente a Estados cuja realidade socioeconômica assemelha-se a do Estado do Paraná, o estudo do quadro concluiu pela adoção das seguintes medidas: (i) reincorporação do percentual de 18,66% no intuito de repor a realidade inflacionária dos anos de 1999 a 2003; (ii) reincorporação do percentual de 1,72% no intuito de repor a realidade inflacionária dos meses de janeiro a abril de 2009; (iii) reposição inflacionária referente ao último exercício, estimada em 8,5% apenas para fins de projeção; (iv) incorporação à tabela de vencimentos básicos do valor dos excedentes financeiros, no importe de 25% (vinte e cinco por cento) e (v) reequilíbrio entre as carreiras de nível superior e as carreiras de nível médio e fundamental.



Diante do que se expôs, o que se busca é a implementação de um novo quadro, o qual possibilite as correções pretendidas e também uma maior modernidade nos moldes dos demais quadros de outros órgãos do país, situação passível de correção, inclusive, mediante a elaboração de um Estatuto próprio dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

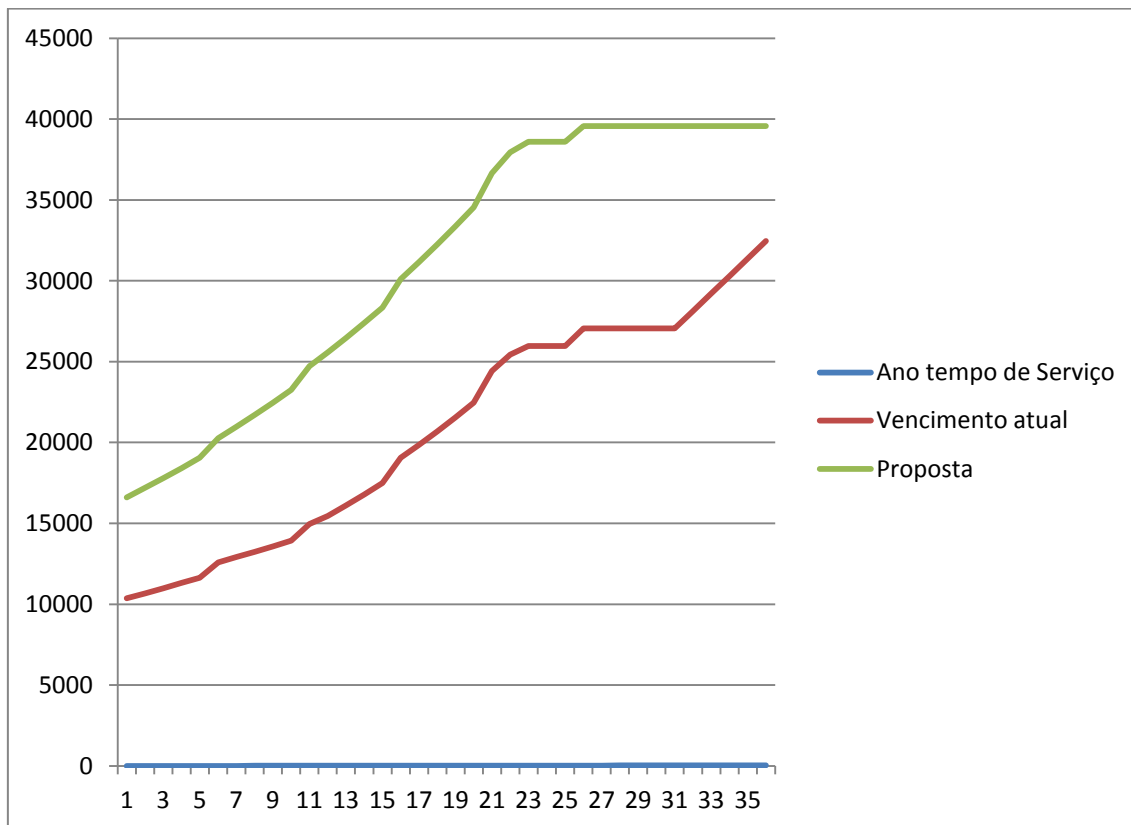
ANEXO I – QUADRO DE CARREIRA DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Calculado primeiro para o cargo de Auditor de Controle Externo, conforme as premissas e cálculos efetuados, já considerados as reposições de perdas, a inflação para o último exercício e a incorporação dos adicionais do art. 171, da Lei 6.174/1970, se considerou o valor inicial de R\$ 9.431,27, e a partir deste valor, que se redistribua de maneira uniforme acrescentando-se 1,73% entre um nível e outro.

	Auditor-I	Auditor-II	Auditor-III	Auditor-IV
1	R\$ 9.431,27	R\$ 11.389,63	R\$ 13.754,64	R\$ 16.610,73
2	R\$ 9.594,43	R\$ 11.586,67	R\$ 13.992,59	R\$ 16.898,09
3	R\$ 9.760,41	R\$ 11.787,12	R\$ 14.234,66	R\$ 17.190,43
4	R\$ 9.929,27	R\$ 11.991,04	R\$ 14.480,92	R\$ 17.487,82
5	R\$ 10.101,05	R\$ 12.198,48	R\$ 14.731,44	R\$ 17.790,36
6	R\$ 10.275,79	R\$ 12.409,52	R\$ 14.986,30	R\$ 18.098,14
7	R\$ 10.453,57	R\$ 12.624,20	R\$ 15.245,56	R\$ 18.411,23
8	R\$ 10.634,41	R\$ 12.842,60	R\$ 15.509,31	R\$ 18.729,75
9	R\$ 10.818,39	R\$ 13.064,78	R\$ 15.777,62	R\$ 19.053,77
10	R\$ 11.005,55	R\$ 13.290,80	R\$ 16.050,57	R\$ 19.383,40
11	R\$ 11.195,94	R\$ 13.520,73	R\$ 16.328,25	R\$ 19.718,74



Uma vez implementadas estas disposições, passaremos a ter um novo panorama no quadro remuneratório, onde, para fins de comparação, podemos visualizar a alteração para a carreira de Auditor de Controle Externo conforme o gráfico abaixo.





ANEXO II – QUADRO DE CARREIRA DE TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

A partir da tabela de valores do Auditor, para o cargo de Técnico de Controle Externo foi implementada nova tabela equivalente a 70% do vencimento básico:

	Técnico-I	Técnico-II	Técnico-III	Técnico-IV
1	R\$ 6.601,89	R\$ 7.972,74	R\$ 9.628,25	R\$ 11.627,51
2	R\$ 6.716,10	R\$ 8.110,67	R\$ 9.794,82	R\$ 11.828,66
3	R\$ 6.832,29	R\$ 8.250,98	R\$ 9.964,27	R\$ 12.033,30
4	R\$ 6.950,49	R\$ 8.393,73	R\$ 10.136,65	R\$ 12.241,48
5	R\$ 7.070,73	R\$ 8.538,94	R\$ 10.312,01	R\$ 12.453,25
6	R\$ 7.193,06	R\$ 8.686,66	R\$ 10.490,41	R\$ 12.668,70
7	R\$ 7.317,50	R\$ 8.836,94	R\$ 10.671,89	R\$ 12.887,86
8	R\$ 7.444,09	R\$ 8.989,82	R\$ 10.856,52	R\$ 13.110,82
9	R\$ 7.572,87	R\$ 9.145,34	R\$ 11.044,33	R\$ 13.337,64
10	R\$ 7.703,88	R\$ 9.303,56	R\$ 11.235,40	R\$ 13.568,38
11	R\$ 7.837,16	R\$ 9.464,51	R\$ 11.429,77	R\$ 13.803,12



ANEXO III – QUADRO DE CARREIRA DE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

Para o cargo de Auxiliar de Controle Externo se pretende nova tabela equivalente a 70% do vencimento básico do cargo de Técnico de Controle Externo:

	Auxiliar-I	Auxiliar-II	Auxiliar-III	Auxiliar-IV
1	R\$ 4.621,32	R\$ 5.580,92	R\$ 6.739,77	R\$ 8.139,26
2	R\$ 4.701,27	R\$ 5.677,47	R\$ 6.856,37	R\$ 8.280,07
3	R\$ 4.782,60	R\$ 5.775,69	R\$ 6.974,99	R\$ 8.423,31
4	R\$ 4.865,34	R\$ 5.875,61	R\$ 7.095,65	R\$ 8.569,03
5	R\$ 4.949,51	R\$ 5.977,26	R\$ 7.218,41	R\$ 8.717,28
6	R\$ 5.035,14	R\$ 6.080,66	R\$ 7.343,29	R\$ 8.868,09
7	R\$ 5.122,25	R\$ 6.185,86	R\$ 7.470,33	R\$ 9.021,50
8	R\$ 5.210,86	R\$ 6.292,87	R\$ 7.599,56	R\$ 9.177,58
9	R\$ 5.301,01	R\$ 6.401,74	R\$ 7.731,03	R\$ 9.336,35
10	R\$ 5.392,72	R\$ 6.512,49	R\$ 7.864,78	R\$ 9.497,87
11	R\$ 5.486,01	R\$ 6.625,16	R\$ 8.000,84	R\$ 9.662,18